

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 025/2020 que:
“Institui o Programa de Reestruturação de Associações e
das outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV da Resolução nº 4/2015, e em observância ao previsto no art. 56, I, “a” do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, destinado a instituir o Programa de Reestruturação de Associações, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais, sendo que versa sobre matéria de competência do Município, em razão da existência do interesse local, de acordo com o disposto no art. 30, I da CF, e art. 7º, I da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o art. 53 da LOM prevê a competência privativa do Prefeito para propor projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Extrai-se que a proposição em análise institui o Programa de Reestruturação de Associações de Irati - PRAIR, e tem como finalidade organizar, fomentar, reestruturar, criar, desenvolver e dar suporte para o pleno funcionamento de todas as associações lotadas no Município de Irati - Paraná, que estejam ou se enquadrem de acordo com a legislação vigente e em dia com suas obrigações fiscais, e que pratiquem a Responsabilidade Social Interna e a Responsabilidade Social Externa.

De acordo com o art. 2º do projeto de lei, as Associações deverão manter o cadastro atualizado junto a documentação escolar da Secretaria de Educação do Município, inclusive realizar a prestação de contas do setor financeiro e das atividades sociais sendo o Boletim Formativo e Informativo seu principal veículo de comunicação entre seus membros associados. Ademais, a entidade deverá participar de no mínimo um projeto nas áreas elencadas no art. 3º do PL.

Destaca-se que o Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será coordenado por um servidor público designado pelo Chefe do Executivo.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, está apto a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 19 de junho de 2020.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico